



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 16,
de 29 de novembro de 1995

Dispõe sobre modificação do artigo 181 do Regimento Interno

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 181 da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, mediante petição devidamente fundamentada a ele dirigida.

§ 1º - O Presidente da Câmara recebendo o recurso, obrigatoriamente em ambos os efeitos, no prazo de cinco dias, poderá reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, no caso de manutenção, fazê-lo subir, devidamente informado, à Comissão de Justiça e Redação para, no prazo máximo de dez dias, opinar e elaborar projeto de resolução;

§ 2º - Apresentado o parecer com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será este submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovado o recurso, com a conseqüente anulação do ato recorrido, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

R




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

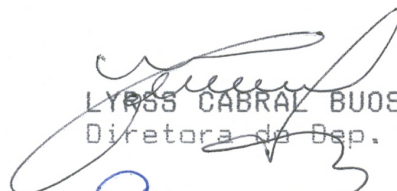
§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 29 de novembro de 1995

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara


OCIMAR APARECIDO LUCAS
Procurador Jurídico


LYSS CABRAL BUOSO
Diretora do Dep. Administrativo


REGINA MARIA ZANINI DAMAZIO
Diretora do Dep. Legislativo

(Projeto de autoria do vereador PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS)